

## ACÓRDÃO Nº 13233/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.123/2015-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
  - 3.2. Responsáveis: Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15); Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (05.027.998/0001-31).
4. Entidade: Município de Chapadinha/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da inexecução do Convênio 838/2005 (Siafi 555352), firmado com o Município de Chapadinha/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15) e a empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (05.027.998/0001-31);

9.2. julgar irregulares as contas de Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15) e da empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (05.027.998/0001-31), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, acrescidas dos encargos legais, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 40.000,00            | 31/5/2007          |
| 40.000,00            | 3/10/2007          |
| 32.000,00            | 25/4/2008          |

9.3. aplicar a Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15) e à empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (05.027.998/0001-31), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta deliberação até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 39/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13233-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral